



RESOLUÇÃO Nº 115, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XVII, do Estatuto da Universidade, considerando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução do CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e a Resolução CNE/CES Nº 24, de 18 de dezembro de 2002, e tendo em vista o constante no Processo 23100.002434/2015-14,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º As atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) serão organizadas em Programas de Pós-Graduação compreendendo mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmico ou profissional como cursos independentes e conclusivos, cada um desses criados na forma do Estatuto da Universidade e devidamente autorizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação terão em comum os objetivos de formar pessoas qualificadas para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento social, artístico-cultural e tecnológico, e produzir e difundir o conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins da Universidade, estabelecidos em seu Estatuto e no Projeto Institucional.

Art. 4º Cada Programa de Pós-Graduação deverá ser dotado de um Regimento, aprovado pelo Conselho do Campus proponente e homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Dada a estrutura institucional originária, definida na Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, serão estimulados Programas de Pós-Graduação com corpo docente e atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

Art. 5º As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem componentes curriculares, pesquisas e/ou desenvolvimento tecnológico, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Programas, com vistas à execução do projeto de formação acadêmica de cada aluno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º Cada Programa de Pós-Graduação será dotado de uma organização acadêmico-administrativa própria, cuja forma e competências são estabelecidas nestas Normas e complementadas no Regimento do Programa.

Art. 7º A estrutura organizacional de cada Programa de Pós-Graduação compreenderá:

- I. o Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II. a Comissão Coordenadora;
- III. a Coordenação; e
- IV. a Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O Regimento do Programa poderá propor a supressão da Comissão Coordenadora e a unificação das competências da Comissão Coordenadora no Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º O Conselho do Programa de Pós-Graduação será constituído pelos seus Docentes Permanentes e pela representação discente e de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 9º Serão competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o Regimento do Programa;
- II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;
- V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;
- VI. Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
- VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- IX. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 10 O Conselho se reunirá regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 11 A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Substituto;
- III. representantes docentes, em número estipulado no Regimento do Programa;
- IV. representantes dos discentes, vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação; e
- V. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação.

§1º Os representantes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros desse Conselho.

§2º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação.

§3º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 12 Compete à Comissão Coordenadora:

- I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento;
- III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;
- IV. propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, apresentando as devidas justificativas, para deliberação pelo Conselho do Programa;
- V. propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa;
- VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;
- VII. deliberar sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VIII. atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade com este;
- IX. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;
- X. designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

- XI. aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- XII. homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XIII. propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;
- XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;
- XV. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade;
- XVI. Propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 13 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Conselho de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 14 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. fazer cumprir o Regimento do programa e estas normas stricto sensu;
- II. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- III. administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- V. fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos;
- VI. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
- VII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VIII. apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;
- IX. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;
- X. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da Unipampa.

Art. 15 A Comissão de bolsas do Programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 16 São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

- I. observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;
- III. reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;
- IV. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- V. fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;
- VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes à ocorrências com bolsistas;
- VII. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;
- VIII. registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 17 Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente reconhecido, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

Art. 18 O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação poderá contar com:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes; e
- III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 19 Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;
- II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;
- III. regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa, observando a relação orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;
- IV. participem de Projetos de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, mediante um termo de compromisso do docente e da Instituição de origem, se for o caso, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

§1º Será considerado caráter excepcional para credenciamento de docente permanente que não possua vínculo funcional com a Unipampa, os se enquadrem nas seguintes situações:

- I. docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. professor ou pesquisador aposentado;
- III. em caso de cedência por acordo formal.

§2º Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§4º O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do programa em situações devidamente justificadas, limitado a participação do docente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

Art. 20 Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.

Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 21 Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 22 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.

Art. 23 O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora e acolhida pelo Conselho do Programa.

Art. 24 Todo o aluno de curso de Pós-Graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo Regimento do Programa.

Art. 25 Os Docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme estas normas, o Regimento do Programa e da Universidade.

§1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, poderá ser designado um coorientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitado o Regimento do Programa e as normas gerais da Universidade.

§3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§4º Podem ser coorientadores professores da UNIPAMPA ou de outra instituição de ensino superior, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa.

§5º Ao Coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

Art. 26 Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que incube:

I. definir o plano de estudos do discente a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e as reformulações quando necessário;

II. orientar, juntamente com o coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III. supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição, bem como os prazos estipulados;

IV. Presidir a Banca examinadora da dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27 O ingresso de discentes nos cursos de Pós-Graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nesta Resolução e no Regimento do respectivo Programa, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.

§1º A matrícula em curso de Pós-Graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

§2º Será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 28 O processo seletivo para ingresso em curso de Pós-Graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do respectivo Programa de Pós-Graduação, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio Programa.

§2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.

Art. 29 Poderão ser admitidos como aluno regular nos programas de pós-graduação da instituição, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação stricto sensu, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.

Parágrafo único Os alunos estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na Unipampa, ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país.

Seção I

Do Regime Especial de Matrícula

Art. 30 A critério do Curso e com base no Regimento do Programa poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula.

Art. 31 A matrícula em Regime Especial não criará qualquer vínculo do aluno com o Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pampa e os discentes matriculados na Categoria de Aluno em Regime Especial não são considerados Alunos Regulares do Curso, não tendo as prerrogativas destes.

Art. 32 Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:

- I. acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de ao menos um docente permanente do programa;
- II. acadêmicos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;
- III. portadores de diploma de curso superior.

Art. 33 Ao aluno matriculado em Regime Especial será permitido cursar no máximo oito créditos, desde que haja vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§1º Cada programa estabelecerá os critérios para a seleção dos alunos em Regime Especial em seu regimento, respeitadas as normativas pertinentes ao tema, cabendo à Comissão Coordenadora do Programa a efetivação do processo de seleção.

§2º Em caso de aprovação do aluno em regime especial em processo seletivo para aluno regular em Programa de Pós-Graduação no qual tenha cursado disciplinas em Regime Especial poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§3º As datas para solicitação e matrícula em Regime especial serão definidas no Calendário da Pós-Graduação ou Calendário Acadêmico da Universidade.

§4º Orientações específicas referentes ao regime especial, como vagas disponíveis, forma de solicitação, documentos a apresentar, devem ser buscadas junto às coordenações dos Programas.

Art. 34 Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I. Estudos Dirigidos ou equivalente;
- II. Estágio Supervisionado de Docência ou Atividade didática supervisionada ou equivalente;
- III. Elaboração de Dissertação ou equivalente;
- IV. Outros definidos no Regimento de cada Programa.

Art. 35 É vedado ao discente em regime especial solicitar trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

Art. 36 Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado assinado pela Coordenação do Curso, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

Seção II Das Bolsas de Estudos

Art. 37 As bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação serão concedidas aos alunos com base nos critérios definidos pelo Conselho do Programa e regimento.

Art. 38 São requisitos mínimos para a concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação:

- I. dedicação integral (40 horas) às atividades do Programa;
- II. realizar estágio de docência orientada;
- III. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal;
- IV. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

§1º A concessão de bolsa não implica em vínculo empregatício com a Universidade Federal do Pampa.

§2º A concessão prevista neste regimento não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao órgão de fomento concedente da bolsa.

§3º Os incisos I e III dos requisitos para a concessão de bolsa não se aplicam aos programas de mestrado profissional.

Art. 39 O estágio de docência integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§1º O estágio de que trata o caput é obrigatório aos alunos bolsistas dos programas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e deve estar previsto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação, que possuam cursos em modalidade Acadêmica.

§2º O programa que possua dois níveis de cursos, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade de realização do estágio de docência restringe-se ao Doutorado, caso contrário a obrigatoriedade se dará ao nível de mestrado.

§3º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a máxima de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado e possui carga horária máxima de quatro horas semanais.

§4º O aluno que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

§5º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente.

Art. 40 A cada ano os bolsistas serão reavaliados pela Comissão Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos neste Regimento, legislação pertinente e demais requisitos estabelecidos no Regimento do Programa.

Art. 41 A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer das exigências apresentadas neste Regimento.

Art. 42 São deveres dos alunos bolsistas:

- I. Observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, bem como todas as normas institucionais;
- II. Cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;
- III. Fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;
- IV. Comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou cronograma.

Art. 43 A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos desta resolução, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência a que a mesma pertence.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44 A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os alunos de Pós-Graduação.

§1º O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação disporá sobre os critérios e/ou procedimentos para o desligamento de alunos em caso de frequência e desempenho insuficientes.

§2º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula em um semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e a pronunciamento da Comissão Coordenadora.

§3º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD - Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição.

§4º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do aluno, sem possibilidade de readmissão.

Art. 45 Para a obtenção do título de Mestre (em Mestrado Acadêmico ou Profissional) poderá ser estabelecido Exame de Qualificação em que o candidato evidencie amplitude e profundidade de conhecimentos, bem como a apresentação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do Programa, de acordo com o seu Regimento.

Parágrafo único. As características do Exame de Qualificação, se exigido, serão definidas no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação, preservando o critério de que a avaliação dos trabalhos deve ser realizada preferencialmente por docentes da UNIPAMPA.

Art. 46 Para a obtenção do título de Doutor será exigido Exame de Qualificação em que o candidato evidencie amplitude e profundidade de conhecimentos, bem como defesa de Tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do Programa, de acordo com o seu Regimento.

Parágrafo único. As características do Exame de Qualificação serão definidas no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação, preservado o critério de que a avaliação dos trabalhos deverá ser realizada preferencialmente por docentes da UNIPAMPA.

Art. 47 Em casos especiais será permitida a passagem de alunos com Mestrado em andamento para o Doutorado, no mesmo Programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o Mestrado, de acordo com o Regimento do Programa e a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 48 A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de Pós-Graduação, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do aluno será feita pela Comissão Coordenadora, a partir de proposta do orientador e de acordo com o Regimento do respectivo Programa.

§3º Poderão ser atribuídos créditos a atividades de elaboração e defesa da Tese, Dissertação ou outro Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, até o limite de seis créditos, conforme os objetivos do curso e de acordo com o Regimento do Programa.

§4º Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em congressos, estágios supervisionados de docência ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme os objetivos do curso e de acordo com o Regimento do Programa.

Art. 49 Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pós-Graduação terão prazo de validade, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Art. 50 A validade de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será definida no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação, de acordo com as normas gerais da Universidade.

Art. 51 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I. A – Excelente;
- II. B – Satisfatório;
- III. C – Suficiente;
- IV. D – Insuficiente;
- V. F – Infrequente.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso.

Art. 52 Para o Mestrado se exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e para o Doutorado, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser neste computados os créditos obtidos no Mestrado, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Parágrafo único. É facultado ao Programa de Pós-Graduação definir, em seu Regimento, o número de créditos exigidos para a conclusão de cada um dos seus cursos, respeitados os mínimos estabelecidos nesta resolução.

Art. 53 Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo do Mestrado ser inferior a 1 (um) ano e do Doutorado a 2 (dois) anos.

Art. 54 A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Parágrafo único. Para o Mestrado será exigida a proficiência em pelo menos uma língua estrangeira e para o Doutorado em pelo menos duas, dentre as indicadas no Regimento do Programa.

Art. 55 O discente perderá o vínculo:

- I. ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
- II. por ter sua matrícula cancelada por decisão da Comissão do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou legislação vigente;
- III. abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;
- IV. por decisão judicial;
- V. por sanção disciplinar;
- VI. outros previstos no regimento do Programa.

Art. 56 É permitido aos discentes de pós-graduação *stricto sensu* a realização de estágios não curriculares, em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e regimento do programa de pós-graduação ao qual se vincula o aluno.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do programa e ao trabalho de conclusão do discente;

Seção I

Das licenças e afastamentos por motivo de força maior

Art. 57 A garantia da Licença Maternidade e da Licença Paternidade ocorrem mediante documento comprobatório, nos termos da legislação em vigor,

entregue à Coordenação do Programa de pós-graduação ao qual está vinculado o aluno.

Art. 58 A Licença Maternidade pode ser requerida à Coordenação do curso, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

I. realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;

II. informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

III. o regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes);

IV. a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 59 A Licença para Tratamento de Saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à coordenação do curso, observadas as seguintes regras:

I. quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste apresentar atestado ou laudo médico, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);

II. o período concedido para a Licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica.

Parágrafo único. A entrega de atestado ou laudo médico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.

Art. 60 Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por seu casamento, podem ser requeridas pelo discente à Coordenação de Curso por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único. A concessão da Licença prevista se dá mediante comprovação do discente, cabendo à Coordenação de Curso, a adoção das medidas pertinentes.

Art. 61 Outros afastamentos podem ocorrer em função de legislação específica e são encaminhados juntamente com a documentação comprobatória à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 62 As Bancas Examinadoras de Teses, Dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão constituídas com os seguintes critérios:

- I. no Mestrado, tendo no mínimo 3 (três) doutores e pelo menos um deles externo ao Programa, sendo permitida a participação de mestres no caso de avaliação de trabalhos de mestrado profissional;
- II. no Doutorado, tendo no mínimo 4 (quatro) doutores e pelo menos um externo ao Programa e outro externo à Universidade;
- III. o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§1º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§2º A avaliação da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado, ou trabalho de conclusão final do curso, deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§3º É facultado ao Programa de Pós-Graduação estabelecer, em seu Regimento, a possibilidade de participação de examinadores externos da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância.

Art. 63 A Tese, Dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do Mestrado ou do Doutorado será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.

§2º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada no Regimento do Programa de Pós-Graduação, sendo considerada aprovada a Tese, Dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado ou Doutorado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Art. 64 Os diplomas de Doutor ou Mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados nesta Resolução e no Regimento do Programa e mediante homologação pela Comissão Coordenadora.

Art. 65 É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de Mestre ou Doutor, conforme orientação da Coordenação do curso que observará as normas pertinentes.

§1º São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste Regimento e no regimento do programa, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Tese, Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no Regimento do Programa.

§2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública da Tese, Dissertação ou trabalho conclusivo de Mestrado.

Art. 66 Nos diplomas de Doutorado e Mestrado (Acadêmico ou Profissional) deverá constar a área de conhecimento, a área de concentração em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e a Linha de pesquisa, podendo esta última estar impressa no verso do diploma.

Art. 67 Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 Estas Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* subordinam-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 69 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão solucionados, em primeira instância, pela Comissão Superior de Ensino e, em segunda instância, pelo CONSUNI.

Art. 70 Os regimentos dos programas de Pós Graduação devem ser adaptados a esta norma e legislação vigente em um prazo de seis meses, contados da publicação desta Resolução.

Art. 71 A presente regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 72 Fica revogada a Resolução nº 3, de 27 de maio de 2010.

Almir Barros da Silva Santos Neto
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência